

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1952/82 (DRE-C 6328/81)

INTERESSADO - Ana Cristina Bueno Martini

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 636 /83 - CPG - Aprovado em 27/04 / 83

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

A Delegacia de Ensino de Mogi-Mirim, DRE de Campinas, em expediente dirigido à Presidência do Conselho Estadual de Educação, solicita a regularização da vida escolar de Ana Cristina Bueno Martini, esclarecendo que a aluna de 1968 a 1972 cursou as três últimas séries do então ginásio na atual EEPSG "Luiz Martini", de Mogi-Guaçu, e de 1974 a 1976 as três séries do 2º grau na mesma escola.

Informa ainda o Senhor Delegado de Ensino que, ao se conferir o histórico escolar da interessada, verificou-se a ausência de Educação Moral e Cívica. Em seu prontuário consta que, em 1970, quando foi reprovada na 3ª série ginásial em Matemática, a aluna cursou Educação Moral e Cívica, obtendo média final 7,3. Em 1971, ao repetir a série, deixou de estudá-la, pois esta disciplina passou a integrar o currículo da série anterior (6ª). Daí não aparecer no seu histórico escolar do 1º grau a disciplina Educação Moral e Cívica. No documento de fls. 3 do Proc. DREC 6328/81 se observa que a aluna estudou Educação Moral e Cívica na 2ª série do 2º grau.

2 - APRECIÇÃO

Não há qualquer irregularidade na vida escolar da aluna. Reprovada numa determinada série, cursou-a novamente, obtendo aprovação.

A ausência no seu histórico escolar da disciplina Educação Moral e Cívica esta plenamente explicada. Ana Cristina estudou a disciplina e foi aprovada, quando cursou pela primeira vez a sétima série do 1º grau. Cursou-a, também, com aprovação, na 2ª série do 2º grau.

Não há erro, não há culpa ou negligência nem da aluna nem da escola.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, declara-se regular a vida escolar de Ana Cristina Bueno Martini, que concluiu o 1º e 2º graus na EEPSG "Luiz Martini", de Mogi-Guaçu, em 1976.

São Paulo, 11 de abril de 1983.

Jair de Moraes Neves
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 27 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE